

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CASA TERAPÊUTICA "SENTINELAS DA SAÚDE" PARA O TRATAMENTO DE AGEN		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	27/05/2025 15:10:02	Data da assinatura:	27/05/2025 15:17:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/05/2025

INDICA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CASA TERAPÊUTICA "SENTINELAS DA SAÚDE" PARA O TRATAMENTO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ QUE SOFREM DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta proposição dispõe sobre a indicação de criação, no âmbito do Estado do Ceará, a Casa Terapêutica "Sentinelas da Saúde", destinada ao acolhimento, tratamento e acompanhamento terapêutico de agentes de segurança pública estaduais acometidos por dependência química.

Art. 2º São considerados agentes de segurança pública os agentes das seguintes instituições:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Bombeiro Militar;

IV – Polícia Penal;

V – Pefoce;

Art. 3º A Casa Terapêutica "Sentinelas da Saúde" terá como objetivos:

I – oferecer atendimento especializado em saúde mental e dependência química, com equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da área;

II – promover a reabilitação e a reinserção social e profissional dos agentes de segurança pública em tratamento;

III – atuar de forma articulada com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), bem como com instituições públicas e privadas voltadas à saúde mental e à assistência social;

IV – garantir atendimento sigiloso, humanizado e não punitivo aos beneficiários da política pública instituída por esta Lei.

Art. 4º O ingresso na Casa Terapêutica dar-se-á de forma:

I – voluntária, por iniciativa do próprio agente;

II – mediante encaminhamento da chefia imediata, mediante parecer técnico de profissional da saúde;

III – por indicação de médico, psicólogo ou assistente social responsável pelo acompanhamento do servidor.

Art. 5º O tratamento na Casa Terapêutica poderá ser realizado em regime de:

I – internação voluntária, nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001;

II – atendimento ambulatorial e acompanhamento psicossocial periódico;

III – programas de prevenção à recaída e apoio pós-tratamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

I – firmar convênios com entidades públicas ou privadas com comprovada experiência em saúde mental e tratamento de dependência química;

II – instituir equipe técnica responsável pelo planejamento, execução e avaliação dos serviços prestados pela Casa Terapêutica;

III – criar unidades descentralizadas ou regionais da Casa Terapêutica, observada a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa nasce da constatação de uma realidade preocupante: **o crescente número de profissionais da segurança pública que desenvolvem transtornos psíquicos e quadros de dependência química**, em virtude da elevada carga de estresse, da rotina exaustiva de trabalho e da constante exposição a situações de risco e violência.

A atuação desses profissionais — policiais civis, militares, penais, bombeiros, peritos, guardas municipais, entre outros — é essencial à ordem pública, à paz social e à integridade dos cidadãos. Entretanto, **o cuidado com a saúde física e mental desses servidores tem sido historicamente negligenciado**, contribuindo para o agravamento de casos de depressão, ansiedade, abuso de substâncias psicoativas e, em casos extremos, o suicídio.

A **Casa Terapêutica “Sentinelas da Saúde”** propõe-se a romper esse ciclo de silêncio e desamparo, oferecendo **acolhimento humanizado, tratamento especializado e acompanhamento psicossocial contínuo** aos agentes que enfrentam problemas com álcool, drogas lícitas ou ilícitas, ou outras formas de dependência.

O modelo aqui proposto é multidisciplinar, voluntário e não punitivo. Busca preservar a dignidade do servidor público, respeitando o sigilo e oferecendo meios reais de recuperação e reinserção ao serviço ativo, quando possível, ou ao convívio social saudável.

A proposição está em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 10.216/2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, bem como com diretrizes da política nacional sobre drogas e da legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos servidores públicos estaduais.

Ademais, a proposta alinha-se com a necessidade urgente de se desenvolver uma **política estadual de saúde mental voltada para as forças de segurança**, como já vem sendo debatido em diversos fóruns nacionais e defendido por especialistas em saúde pública e segurança.

Por fim, vale destacar que a implementação da Casa Terapêutica poderá ser feita de forma progressiva, respeitando a realidade orçamentária do Estado, com a possibilidade de firmar convênios com instituições públicas ou privadas de comprovada atuação no campo da saúde mental e da recuperação de dependentes químicos.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares a se somarem a esta iniciativa, cuja finalidade maior é **valorizar, cuidar e proteger aqueles que arriscam diariamente suas vidas em defesa da sociedade cearense**.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)